

Art. 34. Tratando-se de um polo associado, é admitida a utilização compartilhada da secretaria acadêmica, biblioteca e demais ambientes, com exceção da sala da coordenação do polo, ambiente obrigatório e exclusivo.

Art. 35. Todos os espaços obrigatórios devem estar localizados no endereço sede do polo, podendo os demais espaços estar em locais distintos, desde que exista Termo de Cessão de Uso, assinado pelo proprietário do espaço, indicando os dias e horários de uso prioritário pelo polo.

Art. 36. O polo deve ter uma infraestrutura tecnológica composta, basicamente, por:

I. computadores em número adequado para atender o quantitativo de discente que se pretende atender no polo;

II. conexão à internet em banda larga, com velocidade mínima indicada pelos órgãos responsáveis pela avaliação dos polos de apoio presencial; e

III. ferramentas pedagógicas, tais como data-show, lousa (podendo ser digital), equipamentos para conferência web ou videoconferência.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS

Art. 37. Será facultado ao discente, conforme a organização didática do IFPI.

CAPÍTULO VII

DOS COLABORADORES

Art. 38. Considera-se colaborador o profissional designado ou selecionado para atuar nos programas e que recebem remuneração a título de bolsa ou não.

§ 1º Quando os cursos a distância forem ofertados com recursos oriundos de programa de fomento educacional, os colaboradores poderão ser oriundos do quadro de servidores do IFPI ou da comunidade em geral, desde que atendam às exigências previstas em edital de seleção específico.

§ 2º Os colaboradores oriundos do quadro de servidores do IFPI desempenharão suas atividades fora do horário destinado ao cumprimento da carga horária do seu cargo efetivo, sendo vedada a sobreposição de carga horária entre as atividades como colaboradores e como servidor efetivo.

Seção I

Da Seleção de Colaboradores

Art. 39. Os colaboradores que desempenharem funções de Coordenação serão designados por portaria específica. Tais funções ficam restritas a servidores efetivos do IFPI.

Art. 40. Todos os colaboradores dos programas, exceto o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto da Rede e-Tec, serão selecionados por edital de Seleção atendendo as exigências da legislação vigente.

Art. 41. O Processo de Seleção de colaboradores será regido por edital e executado por servidores efetivos do IFPI que atuem junto à Coordenação de cada programa.

§ 1º Os colaboradores selecionados serão convocados para assinatura do termo de compromisso.

§ 2º Os colaboradores farão jus à bolsa após o início efetivo das suas atividades.

§ 3º Os servidores em horário especial de discente só poderão atuar se não houver conflito de horário com a instituição onde estuda e seu horário de trabalho.

§ 4º A atuação como colaborador não gera vínculo empregatício.

Seção II

Dos requisitos de formação

Art. 42. Os requisitos de formação estão disponíveis na legislação específica de cada programa e deverão ser observados nos editais de seleção de colaboradores.

§ 1º No edital de seleção serão exigidos do colaboradores nível de escolaridade compatíveis com as atribuições da função a ser desempenhada.

§ 2º Para as funções de Professor Formador, Professor Conteudista e Professor Mediador serão seguidas as determinações previstas em legislação específica a cada programa, bem como a compatibilidade de formação com os cursos a serem ofertados, conforme cada pactuação, sendo os catálogos nacionais de cursos FIC, cursos técnicos e cursos superiores parâmetros para exigência da formação específica, conforme área/eixo de cada curso.

Parágrafo único: Para as funções de Professor Formador, Professor, Professor Conteudista e Professor Mediador (Tutor) valerão como experiência docente as atividades de ensino diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino tais como:

a) aulas ministradas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

c) participação em programas e projetos de Ensino; e

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino.

Seção III

Dos direitos e deveres dos colaboradores

Art. 43. São direitos dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

a) receber bolsa compatível com a função e carga horária desempenhada;

b) propor sugestões e melhorias ao programa, através da chefia imediata; e

c) solicitar, antecipada e formalmente, o desligamento da função.

Art. 44. São deveres dos colaboradores no âmbito dos programas de oferta de cursos na modalidade a distância do IFPI:

a) conhecer e cumprir a legislação pertinente à EaD;

b) assinar Termo de Compromisso e cumprir a carga-horária estabelecida;

c) registrar diariamente frequência e atividades realizadas em mecanismo de controle estabelecido;

d) garantir que o registro de frequência e atividades sejam fidedignos às atividades desenvolvidas;

e) zelar pela correta execução de suas funções;

f) promover a boa comunicação e o bom relacionamento entre os membros da equipe;

g) evitar o desperdício de material;

h) promover o trabalho em equipe visando otimizar o desenvolvimento do programa;

i) consultar a chefia imediata para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução e ao bom andamento do programa; e

j) participar de reuniões, capacitações e eventos do programa.

Seção IV

Da carga horária e pagamento

Art. 45. A carga horária do colaborador será fixada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do programa.

Parágrafo único. Será permitida aos colaboradores a compensação da carga horária, desde que autorizado pela chefia imediata, exceto as atividades presenciais previstas em calendário acadêmico.

Art. 46. O pagamento do colaborador será compatível com as atribuições da função e seu valor estabelecido na legislação vigente de cada programa.

Art. 47. O valor da remuneração será creditado mensalmente, mediante entrega de relatório de atividades.

Seção V

Das proibições

Art. 48. É vedado ao colaborador que for servidor ocupante de cargo efetivo o prejuízo à carga horária regular de trabalho em detrimento de sua participação na EaD.

Art. 49. É vedado o acúmulo de remuneração, no âmbito do IFPI, ao participante que possuir vinculação ativa a outros programas de

fomento a estudo e pesquisa do Governo Federal, Estadual e Municipal (UAB, PARFOR, SECADI, PRONATEC e outros).

Art. 50. É proibido ao colaborador apropriar-se, reproduzir ou disseminar quaisquer ideias, materiais e/ou trabalhos de que tenha conhecimento em decorrência de sua função.

Art. 51. É vedado ao servidor em licença ou afastamento de qualquer natureza atuar como colaborador dos programas.

Seção VIDO desligamento

Art. 52. O colaborador deverá observar as exigências do edital de seleção para a função e do termo de compromisso firmado com o IFPI, sob pena de desligamento do programa.

Art. 53. O desempenho insatisfatório do colaborador no programa poderá resultar em seu desligamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. A Coordenação-Geral do programa poderá realizar o desligamento do colaborador para adequação dos recursos orçamentários do programa.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE PACTUAÇÃO

Art. 55. A oferta de cursos ocorrerá por meio de Editais, Processos de Pactuação ou Planos de Trabalho Anuais (PTA).

Parágrafo único. A execução para os cursos ofertados na modalidade a distância é definida e acompanhada pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Art. 56. Após homologação das vagas pactuadas pelo IFPI, será emitida Nota de Crédito Orçamentário com os respectivos valores aprovados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

Art. 57. O modelo de financiamento de cursos poderá agregar recursos de custeio, capital e bolsa, utilizando-se dos recursos físicos e humanos da instituição e dos polos de apoio presencial.

Art. 58. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta do programa acompanhar o prazo de vigência do TED, bem como solicitar prorrogação de prazo, se necessário.

Art. 59. Caberá à Coordenação-Geral e Adjunta realizar a prestação de contas e envio do relatório de cumprimento do objeto, via SIMEC, no prazo de até 90 dias após encerramento da oferta de pactuação.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. O acompanhamento e a prestação de contas de vagas para os cursos ofertados na modalidade a distância são definidos e acompanhados pelos órgãos governamentais responsáveis por cada programa.

Parágrafo único. Os cursos superiores ofertados pela UAB no IFPI são acompanhados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 61. A avaliação, no âmbito dos cursos da UAB no IFPI, levará em consideração a avaliação interna realizada pela Comissão Permanente de Avaliação - CPA, avaliação externa dos cursos realizada pelo INEP e pela comissão de reconhecimento dos cursos.

Art. 62. O acompanhamento dos cursos dos programas da Rede e-Tec e Mediotec é realizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC. Por esse sistema, o IFPI deverá registrar periodicamente os cursos, polos de apoio presencial, ciclos de

matrícula, discentes, situação de cada discente, entre outras informações acadêmicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Cada programa terá sua Instrução Normativa própria, considerando as especificidades de cada oferta e programa, nomenclatura de cargos, atribuições de funções e detalhamento de procedimentos metodológicos.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias relacionadas no art. 11, conforme a especificidade de cada caso.

Art. 65. Ficam revogadas:

I - Resolução 021/2015-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de novembro de 2015;

II - Resolução 077/2018 - CONSELHO SUPERIOR, de 14 de novembro de 2018; e

III - Resolução 068/2019 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de outubro de 2019.

Art. 66. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA REI/IFTO Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Declara a revogação de atos normativos em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria nº 054/2010/REITORIA, 19 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 02, de 28 de fevereiro de 2010;

II - Portaria nº 075/2010/REITORIA, 10 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 03, de 31 de março de 2010;

III - Portaria nº 076/2010/REITORIA, 10 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviço IFTO nº 03, de 31 de março de 2010; e

IV - Portaria Normativa nº 03/2014/REITORIA/IFTO, de 22 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço DGP/REITORIA/IFTO nº 08, de 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Divulga os resultados da Edição 2020 do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como no Edital nº 49, de 29 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 08 a 10 de dezembro de 2020, na forma constante no Anexo Único desta Portaria.

